



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS,  
ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – OBJETO, MISSÃO E ESCOPO.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES .....</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO I – DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO II – DO COORDENADOR DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E     REMUNERAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO IV – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MEMBRO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO V – VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO VI – REUNIÕES E DISCUSSÕES .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS .....</b>	<b>13</b>
<b>SEÇÃO I – DA INDICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS .....</b>	<b>13</b>
<b>SEÇÃO II – DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO .....</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>19</b>
<b>ANEXO A – TERMO DE ADESÃO .....</b>	<b>21</b>
<b>ANEXO B – FICHA CADASTRAL (COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO).....</b>	<b>22</b>
<b>INFORMAÇÕES DE CONTROLE .....</b>	<b>27</b>

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE,  
SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA  
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.**

**CAPÍTULO I – OBJETO, MISSÃO E ESCOPO**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno (“**Regimento**”) disciplina a constituição, a organização e o funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (“**Comitê**” ou “**COPEUR**”) da Autoridade Portuária de Santos S.A. (“**Santos Port Authority**”, “**SPA**” ou “**Companhia**”), bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos estatutários, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia, a legislação aplicável e as boas práticas de governança corporativa.

**§ 1º** O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia, órgão estatutário, tem por finalidade de assessorar os acionistas e o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades, no que tange a matérias de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

**§ 2º** Aplicam-se aos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração as disposições previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e Estatuto Social da Companhia.

**CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA**

**Art. 2º** A composição e mandato do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, bem como a investidura de seus membros obedecerá o disposto na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e Estatuto Social da Companhia.

**Art. 3º** O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros, sendo integrantes do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**§ 1º** Os membros do Conselho de Administração que participarão desse Comitê devem ser em sua maioria independentes.

**§ 2º** O início do prazo de gestão dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração se dará a partir da sua designação pelo Conselho de Administração e vigorará até:

- I. O término do prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e/ou do mandato de membro do Comitê de Auditoria; ou
- II. A sua destituição pelo Conselho de Administração, que deverá ser motivada, ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.

**§ 3º** O prazo de gestão dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

**§ 4º** Os membros do Comitê não terão suplentes.

**§ 5º** Os membros do Comitê, em sua primeira reunião, elegerão o seu Coordenador, ao qual caberá dar cumprimento às decisões do órgão, com registro no livro de atas.

### **CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

#### **SEÇÃO I – DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO**

**Art. 4º** Sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016 e Estatuto Social da Companhia, compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

- I. Opinar, de modo a auxiliar os acionistas, na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos dos artigos 13, 14, 15 e 16 deste Regimento e da Política de Indicações;
- II. Opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria e outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos dos artigos 17, 18, 19, 20 e 21 deste regimento e da Política de Indicações;
- III. Elaborar a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Estatutários da SPA, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- IV. Avaliar anualmente a necessidade de revisão da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Estatutários da SPA, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- V. Propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores e demais membros dos órgãos estatutários a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;
- VI. Qualificar e opinar sobre matérias submetidas ao Conselho de Administração, no tocante aos programas de remuneração variável, recomendando ou não sua aprovação quando for o caso;

- VII.** Elaborar a Política de Indicação e Sucessão dos Administradores e demais Membros dos Órgãos Estatutários da SPA, contendo as diretrizes a serem cumpridas pelos indicados em alinhamento ao disposto da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, no Estatuto Social da Companhia e neste Regimento, objetivando além de assegurar o cumprimento da legislação, buscar alcançar os melhores talentos para compor seus órgãos estatutários, submetendo ao Conselho de Administração sua aprovação;
- VIII.** Elaborar o seu Regimento Interno, submetendo ao Conselho de Administração sua aprovação;
- IX.** Avaliar os critérios de desempenho e meritocracia praticados pela empresa e propor eventuais melhorias;
- X.** Avaliar as práticas de treinamento e desenvolvimento de pessoas, inclusive para administradores e membros de comitês propondo eventuais melhorias;
- XI.** Monitorar e debater os resultados das pesquisas de clima organizacional e comparativos com o mercado;
- XII.** Avaliar diretrizes de recrutamento e seleção de talentos, recomendando habilidades e perfil necessários para cargos e funções e auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;
- XIII.** Verificar a conformidade do processo de avaliação dos Conselheiros de Administração, dos Conselheiros Fiscais, da Diretoria Executiva e dos comitês de assessoramento; e

**XIV.** Auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores.

**§ 1º** O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração poderá contar com o assessoramento de uma Comissão de Apoio no cumprimento de suas atribuições. A designação dos membros da referida Comissão será aprovada pelo Conselho de Administração, e deverá ser composta em sua maioria por funcionários concursados. A referida Comitê de Apoio poderá ser convidada para participar de suas reuniões no todo ou em parte, e terá acesso às deliberações.

**§ 2º** A Comissão de Apoio deverá assessorar o Comitê em suas funções em geral, e em particular em atividades mais operacionais.

**§ 3º** Se a Comissão de Apoio identificar algum ponto negativo envolvendo o candidato indicado, o Comitê registrará na ata de avaliação.

**§ 4º** O Comitê deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I.** Descrição de sua composição;
- II.** Relato das atividades exercidas no período;
- III.** Principais medidas adotadas para garantir o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de pessoas, indicação, sucessão e remuneração;
- IV.** Descrição das modificações nas políticas de gestão de pessoas, sucessão e remuneração da SPA; e
- V.** Informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos administradores e demais membros dos órgãos estatutários, indicando:

- a) O montante de remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o número de beneficiários;
- b) O montante de benefícios concedidos e o número de beneficiários;
- c) O montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros;
- d) O montante de remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho da instituição;
- e) O montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos administradores e o número de beneficiários;
- f) O montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, o número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa; e
- g) Os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido.

**§ 5º** O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, respeitando o direito de auto-declaração, deve orientar a respeito de informações sobre Pessoas para compor o Informe ASG (Ambiental, Social e Governança Corporativa) da empresa, incluindo informações como número ou proporção de funcionários de diferentes raças, gêneros, ou outros critérios que venham a ser considerados relevantes para se compreender a diversidade das pessoas que trabalham na ou para a empresa, bem como médias ou faixas de remuneração, considerando os aspectos de diversidade.

**SEÇÃO II – DO COORDENADOR DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE,  
SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO**

**Art. 5º** Compete ao Coordenador do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- III. Lavrar as atas das reuniões;
- IV. Dar cumprimento às decisões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- V. Encaminhar a ata de reunião aos responsáveis pela indicação dos membros estatutários;
- VI. Encaminhar as atas de reunião à área responsável pela suas publicações no portal corporativo da Companhia; e
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do Comitê.

**CAPÍTULO IV – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MEMBRO DO  
COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO**

**Art. 6º** É dever de todo membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, além daqueles previstos na legislação aplicável e no Estatuto Social da Companhia:

- I. Comparecer às reuniões previamente preparado para discutir e deliberar sobre as matérias que constam na pauta;
- II. Participar ativa e diligentemente das reuniões;

- III. Manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre toda e qualquer informação relativa a ato ou fato relevante aos quais tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo, até a sua divulgação ao mercado, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais e terceiros que lhes prestem assessoria, sob pena de responder solidariamente com estes pelo ato que contribuir para a sua indevida divulgação ou na hipótese de descumprimento;
- IV. Informar ao Comitê, previamente à reunião, todo e qualquer tipo de conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ter quanto aos assuntos submetidos à sua apreciação;
- V. Preservar sua independência e imparcialidade em seus julgamentos e decisões, visando sempre ao interesse da Companhia, considerando todos seus *stakeholders*, e não em particular que o tenha indicado ou eleito; e
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais, estatutárias e regulamentares acerca do funcionamento do Comitê Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e
- VII. Zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

**Art. 7º** Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão atuar com lealdade, zelo, diligência e urbanidade, mantendo reserva sobre os negócios da Companhia, sendo-lhes vedado, sem prejuízo de outras vedações previstas na legislação aplicável e no Estatuto Social da Companhia:

- I. Praticar atos de liberalidade às custas da Companhia;

- II. Receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do cargo, sem previsão estatutária ou autorização expressa do Conselho de Administração;
- III. Usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo à Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo em apreço;
- IV. Tomar por empréstimo recursos, bens ou créditos da Companhia, ou usá-los, em proveito próprio, de sociedade em que tenham interesse ou de terceiros, sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- V. Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; e
- VI. Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que saibam necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir.

## **CAPÍTULO V – VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

**Art. 8º** No caso de vacância de qualquer membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, mediante renúncia ou destituição, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração e cumprirá o mandato interrompido, nos termos do art. 3º, § 2º deste Regimento.

**§ 1º** Caso ocorra vacância da maioria dos cargos, o Conselho de Administração será convocado para proceder nova indicação dos membros.

**§ 2º** No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes, observado o quórum mínimo de 2 (dois) participantes.

**§ 3º** A perda do cargo não elide a responsabilidade civil, penal e administrativa que estejam sujeitos os membros do Comitê, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

## **CAPÍTULO VI – REUNIÕES E DISCUSSÕES**

**Art. 9º** As reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão realizadas sempre que necessário, de preferência na sede da Companhia, em data e horário estabelecidos pelo Coordenador.

**Parágrafo único.** As reuniões poderão ser convocadas pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

**Art. 10.** As reuniões do Comitê devem, de preferência, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio de tele ou videoconferência.

**§ 1º** É garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

**§ 2º** Em caso de ausência temporária de qualquer membro, o mesmo poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por correio eletrônico digitalmente certificado (“e-mail”), com prova de recebimento pelo mesmo, ou outro meio que seja reconhecido pelos membros do Comitê como tendo sido adequadamente informados sobre seu voto, devendo ser registrada a sua presença na referida reunião.

**Art. 11.** As deliberações ocorrerão por maioria de votos, conforme previsto no Estatuto Social.

**§ 1º** As atas de reunião deverão ser lavradas na forma prevista no Estatuto Social da Companhia.

§ 2º As abstenções, os posicionamentos com ressalvas e as eventuais pendências existentes relativas aos assuntos apreciados também serão registrados em ata.

§ 3º A assinatura e o encaminhamento para publicação das atas de reunião da Comitê deverão ocorrer até o final do mês subsequente à realização da reunião.

§ 4º A publicação e o arquivamento das atas deverão ser realizados, respectivamente, no portal corporativo e na sede social da Companhia.

§ 5º Compete ao Comitê decidir quanto à validação ou à alteração da categorização das informações registradas na ata da reunião, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 12.** As reuniões do Comitê serão registradas em ata, de forma inteligível, devendo conter as seguintes informações:

- I. Local, data e horário;
- II. Participantes da reunião;
- III. Principais matérias e discussões;
- IV. Recomendações e sugestões; e
- V. Decisões proferidas.

## **CAPÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS**

### **SEÇÃO I – DA INDICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS**

**Art. 13.** Para o exame do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração na verificação da conformidade do processo de indicação dos Conselheiros de Administração e conselheiros fiscais deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

**§ 1º** O responsável pelas indicações deverá apresentar ao Coordenador do Comitê toda a documentação exigida no art. 14 deste Regimento, sem prejuízo de outras que entenda pertinentes, desde que relacionadas ao seu candidato à função de Conselheiro de Administração ou Conselheiro Fiscal.

**§ 2º** Uma vez recebida a documentação pelo Coordenador, este apresentará o material para os membros do Comitê em até 1 (um) dia útil a partir do recebimento.

**§ 3º** O Comitê deverá examinar o material recebido e manifestar-se em até 8 (oito) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 8 (oito) dias úteis com pedido devidamente justificado pelo Comitê e concordância de quem fez a indicação.

**§ 4º** Ao emitir essa manifestação, o Comitê deverá fundamentá-la, na qual deverá constar:

- I. Informação quanto a se o candidato atende todos requisitos pelas leis, decretos, Estatuto Social e Política de Indicações para exercer a função;
- II. Opinião independente quanto a se, além de atender todas as exigências, o candidato apresenta características e experiência adequada para a função no momento atual da empresa, levando em conta se possui reputação ilibada, considerando a declaração do candidato nos termos IV do art 14 deste Regimento, e podendo considerar quaisquer informações adicionais.

**§ 5º** Caso a opinião do comitê não seja unânime, o resultado deverá ser apresentado incluindo o voto dissidente na manifestação.

**§ 6º** Caso o Comitê identifique que existe a necessidade de complementação e/ou de retificação da documentação encaminhada, irá solicitar ao(s) emitente(s) que providencie(m) tal complementação/retificação com a maior brevidade

possível, ocasião em que o prazo de exame ficará suspenso até que seja sanada a inconformidade.

**Art. 14.** Dentre a documentação apresentada, deverão constar as seguintes itens:

- I. Curriculum vitae;
- II. Formulário padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação pertinente, para membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva disponível no sítio eletrônico do Ministério da Economia;
- III. Documentos comprobatórios exigidos no formulário padronizado; e
- IV. Declaração do próprio candidato a respeito de qualquer condenação ou da existência de processo criminal ou inquérito policial a que esteja respondendo o indicado, ou qualquer sociedade de que seja ou tenha sido, à época dos fatos, controlador ou administrador; ou a existência de processo judicial ou administrativo a que esteja respondendo o candidato, que possa ter relevância para a função indicada.

**§ 1º** A ausência dos documentos referidos neste artigo implicará em não aceitação imediata do formulário, sendo de responsabilidade do emitente a devida reapresentação das informações após sanadas as omissões.

**§ 2º** O documento previsto no inciso II deste artigo deverá ser preenchido e rubricado em todas as suas páginas e assinados, de forma completa e sem rasuras.

**§ 3º** Os signatários do formulário e declaração são os únicos responsáveis pela veracidade das informações constantes dos mesmos e demais documentos apresentados ao Coordenador do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

**§ 4º** Caso seja constatada, durante ou após o processo de indicação, falsidade material ou ideológica nos documentos recebidos pelo Coordenador do Comitê, tal fato será comunicado aos órgãos competentes.

**Art. 15.** O Comitê deverá analisar os requisitos e vedações previstos nos artigos correspondentes da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto 8.945/2016 para a verificação da documentação apresentada pelo responsável pelas indicações.

**Parágrafo único.** A inoccorrência das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto 8.945/2016 será verificada por meio da autodeclaração apresentada pelo candidato, nos moldes dos formulários padronizados referidos no inciso II do art. 14 deste Regimento.

**Art. 16.** Se o Comitê apontar restrições, o responsável pelas indicações poderá avaliar o interesse de mantê-la ou substituí-la.

**§ 1º** Para manter a indicação, o responsável deverá refutar de forma fundamentada os apontamentos que levaram à restrição do candidato e submeter novamente à apreciação do Comitê.

**§ 2º** Em caso de aderência do candidato aos requisitos e vedações previstos nos artigos correspondentes da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto 8.945/2016, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá encaminhar a referida análise ao órgão estatutário da Companhia a quem cabe a eleição.

**Art. 17.** Para o exame do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração na verificação da conformidade do processo de eleição dos Diretores Estatutários deverão ser seguidos os mesmos procedimentos descritos para o processo de indicação de Conselheiros, conforme os arts. 13, 14, 15 e 16, sendo o Conselho de Administração considerado como o responsável pela indicação, e portanto a ele feito todos os reportes.

## SEÇÃO II – DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

**Art. 18.** Para o exame do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração na verificação da conformidade do processo de indicação membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

**§ 1º** O indicado deverá apresentar ao Coordenador do Comitê toda a documentação contida no art. 19 deste Regimento, sem prejuízo de outras que entenda pertinentes, desde que relacionadas ao seu candidato à função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

**§ 2º** Uma vez recebida a documentação pelo Coordenador, este apresentará o material para os membros do Comitê em até 1 (um) dia a partir do recebimento.

**§ 3º** A Comissão deverá examinar o material recebido e manifestar-se em até 8 (oito) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 8 (oito) dias úteis com pedido justificado pelo Comitê e concordância de quem fez a indicação.

**§ 4º** Ao emitir essa manifestação, o Comitê deverá fundamentá-la, na qual deverá constar:

- I. Informação quanto a se o candidato atende todos os requisitos pelas leis, decretos, Estatuto Social e Política de Indicações para exercer a função;
- II. Opinião independente quanto a se, além de atender todas as exigências, o candidato apresenta características e experiência adequada para a função no momento atual da empresa, levando em conta se possui reputação ilibada, considerando a declaração do candidato nos termos IV do art 19 deste regimento, e podendo considerar quaisquer informações adicionais.

**§ 5º** Caso a opinião do comitê não seja unânime, o resultado deverá ser apresentado incluindo o voto dissidente na manifestação. Caso o Comitê identifique que existe a necessidade de complementação e/ou de retificação da documentação encaminhada, solicitará ao(s) emitente(s) que providencie(m) tal complementação/retificação com a maior brevidade possível, ocasião em que o prazo de exame ficará suspenso até que seja sanada a inconformidade.

**Art. 19.** Dentre a documentação apresentada, deverão constar as seguintes:

- I. Curriculum vitae;
- II. Ficha cadastral de indicado(a) para Comitê de Auditoria contida no Anexo B deste Regimento;
- III. Documentos comprobatórios exigidos na ficha cadastral; e
- IV. Declaração do próprio candidato, a respeito de qualquer condenação ou da existência de processo criminal ou inquérito policial a que esteja respondendo, ou qualquer sociedade de que seja ou tenha sido, à época dos fatos, controlador ou administrador; ou a existência de processo judicial ou administrativo a que esteja respondendo, que possa ter relevância para a função indicada.

**§ 1º** A ausência dos documentos referidos neste artigo implicará em não aceitação imediata do formulário, sendo de responsabilidade do emitente a devida reapresentação das informações após sanadas as omissões.

**§ 2º** O documento previsto no inciso II deste artigo deverá ser preenchido e rubricado em todas as suas páginas e assinados, de forma completa e sem rasuras.

**§ 3º** Os signatários do formulário e declaração são os únicos responsáveis pela veracidade das informações constantes dos mesmos e demais documentos apresentados ao Coordenador.

**§ 4º** Caso seja constatada, durante ou após o processo de indicação, falsidade material ou ideológica nos documentos recebidos pelo Coordenador do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, tal fato será comunicado aos órgãos competentes.

**Art. 20.** O Comitê deverá analisar os requisitos e vedações previstos nos artigos correspondentes da Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016 para a verificação da documentação apresentada pelo responsável pelas indicações.

**Parágrafo único.** A inocorrência das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016 será verificada por meio da autodeclaração apresentada pelo candidato, nos moldes da ficha cadastral referida no inciso II do art. 19 deste Regimento.

**Art. 21.** Se o Comitê apontar restrições, o responsável pelas indicações poderá avaliar o interesse de mantê-la ou substituí-la.

**§ 1º** Para manter a indicação, o Conselho deverá refutar de forma fundamentada os apontamentos que levaram à restrição do candidato e submeter novamente à apreciação do Comitê.

**§ 2º** Em caso de aderência do candidato aos requisitos e vedações previstos nos artigos correspondentes da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto 8.945/2016, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá encaminhar a referida análise ao Conselho de Administração da Companhia, a quem cabe a eleição.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** Os membros do Comitê eleitos deverão firmar Termo de Adesão, conforme modelo constante no Anexo A deste Regimento.

**Art. 23.** Os casos omissos e as eventuais dúvidas de interpretações ou alterações dos dispositivos deste Regimento serão apreciadas e deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

\*\*\*

## ANEXO A – TERMO DE ADESÃO



### TERMO DE ADESÃO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Eu, <NOME COMPLETO>, <NACIONALIDADE>, natural de <NATURALIDADE>, <ESTADO CIVIL>, CPF nº <NÚMERO>, RG nº <NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR>, residente e domiciliado <RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE/ESTADO, CEP>, na qualidade de <CARGO/FUNÇÃO ACOMPANHADO DO NOME DO ÓRGÃO> da Autoridade Portuária de Santos S.A., declaro, neste ato, que tomei conhecimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal e dos principais instrumentos de governança e de gestão relacionados a seguir, os quais integram o Kit dos Membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Reuneração:

- I. **Estatuto Social da Companhia;**
- II. **Código de Ética, Conduta e Integridade da Companhia;**
- III. **Regimento Interno dos órgãos estatutários:**
  - a) **Conselho de Administração da Companhia;**
  - b) **Conselho Fiscal da Companhia;**
  - c) **Diretoria Executiva da Companhia**
  - d) **Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia;**
  - e) **Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia;**
- IV. **Política de Divulgação de Informações Relevantes; e**
- V. **Política de Transações com as Partes Relacionadas.**

Manifesto plena ciência e concordância com os instrumentos supracitados, obrigando-me a cumpri-los incondicional e irrestritamente, assim como contribuir e zelar para que as pessoas vinculadas também os cumpram integralmente.

Santos, <dia> de <mês> de <ano>

**<NOME POR EXTENSO EM CAIXA ALTA E NEGRITO>**

<Coordenador ou membro do Comitê de de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração>

## ANEXO B – FICHA CADASTRAL (COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO)



Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das **qualificações** informadas nos itens 15, 17 e 19.

### FICHA CADASTRAL DE INDICADO(A) PARA COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Conformidade com a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e com o Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.  
Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de membro de Comitê de Auditoria Estatutário.

#### A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:		
2. CPF:	3. Data Nascimento:	4. Sexo: ( ) M ( ) F
5. Cargo efetivo:		
6. Função comissionada:		7. Código da função:
8. Telefone profissional:	9. Telefone pessoal:	
10. E-mail profissional:		
11. E-mail pessoal:		

#### B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 12, 13, 14 e 15)

12. Possui formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação? **Requisito alternativo ao item 17** (art. 39, § 6º, do Decreto 8.945/16)\*

( ) Sim ( ) Não

*\*Anexar cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação*

13. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado (art. 39, § 5º do Decreto 8.945/16)?\*

—  
\*Formação acadêmica preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa.

14. Possui experiência profissional compatível com a responsabilidade e a complexidade do exercício do cargo indicado? (Experiência nas áreas de controle interno, conformidade e gestão de risco). **Requisito alternativo ao item 15** (art. 39, § 6º do Decreto 8.945/16)\*

*\*Apresentar como documentos comprobatórios:*

- Declaração da empresa/órgão;
- Registro em carteira de trabalho;

- *Atos de nomeação e de exoneração;*
- *Termo de posse;*
- *Outros comprovantes de efetivo exercício como profissional liberal.*

**15. Possui reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária? Requisito obrigatório para um dos membros (Conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras; habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis; experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da companhia; formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê de Auditoria e conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária).** (art. 39, § 5º do Decreto 8.945/16)\*

*\*Apresentar como documentos comprobatórios:*

- *Declaração da empresa/órgão;*
- *Registro em carteira de trabalho;*
- *Atos de nomeação e de exoneração;*
- *Termo de posse;*
- *Outros comprovantes de efetivo exercício como profissional liberal.*

16. É residente no Brasil (conforme previsto no Estatuto Social da Companhia): ( ) Sim ( ) Não

17. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal, que foi lido e verificado pelo indicado: ( ) Sim ( ) Não

### C. VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

<b>Decreto 8.945/16, art. 39, incisos I ao IV</b>	<b>Se enquadra?</b>
Nos últimos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:	
18. É diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta?	( ) Sim ( ) Não
19. É responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa pública ou sociedade de economia mista?	( ) Sim ( ) Não
20. É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas nos itens 23 e 24;	( ) Sim ( ) Não
21. Recebeu qualquer outro tipo de remuneração da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário?	( ) Sim ( ) Não
22. Ocupou de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário	( ) Sim ( ) Não
<b>Decreto 8.945/16, art. 29, incisos I, IV, IX, X e XI e art. 39, inciso V</b>	<b>Se enquadra?</b>
23. É representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita?	( ) Sim ( ) Não
24. É dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado	( ) Sim ( ) Não
25. É pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação?	( ) Sim ( ) Não
26. É pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal?	( ) Sim ( ) Não
<b>Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, inciso I: Ficha limpa</b>	<b>Se enquadra?</b>
27. é pessoa inalistável ou analfabeto?	( ) Sim ( ) Não

<p>28. é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?</p>	<p>( ) Sim ( ) Não</p>
<p>29. foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?</p>	<p>( ) Sim ( ) Não</p>
<p>30. tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?</p>	<p>( ) Sim ( ) Não</p>
<p>31. foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo?</p> <p>1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando</p>	<p>( ) Sim ( ) Não</p>
<p>32. foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?</p>	<p>( ) Sim ( ) Não</p>
<p>33. teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?</p>	<p>( ) Sim ( ) Não</p>
<p>34. foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?</p>	<p>( ) Sim ( ) Não</p>
<p>35. exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?</p>	<p>( ) Sim ( ) Não</p>
<p>36. foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?</p>	<p>( ) Sim ( ) Não</p>
<p>37. foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?</p>	<p>( ) Sim ( ) Não</p>
<p>38. foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?</p>	<p>( ) Sim ( ) Não</p>
<p>39. foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido</p>	<p>( ) Sim ( ) Não</p>

anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	
40. foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	( ) Sim ( ) Não
41. foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	( ) Sim ( ) Não
42. é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	( ) Sim ( ) Não
43. é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim ( ) Não
<b>Artigo 22 da Lei nº 13.303/2016 (Comitê de Auditoria - Independente):</b> <i>Todos os membros do Comitê de Auditoria devem ser independentes (segundo o Estatuto Social da Companhia)</i>	<b>Se enquadra?</b>
44. Tem qualquer vínculo com a empresa pública ou a sociedade de economia mista, exceto participação de capital?	( ) Sim ( ) Não
45. É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da empresa pública ou da sociedade de economia mista?	( ) Sim ( ) Não
46. Manteve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa pública, a sociedade de economia mista ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência?	( ) Sim ( ) Não
47. Foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa pública, da sociedade de economia mista ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da empresa pública ou da sociedade de economia mista, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa?	( ) Sim ( ) Não
48. É ou foi fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa pública ou da sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência?	( ) Sim ( ) Não
49. É ou foi funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à empresa pública ou à sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência?	( ) Sim ( ) Não
50. Recebe outra remuneração da empresa pública ou da sociedade de economia mista além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital?	( ) Sim ( ) Não
<b>Tribunal de Contas da União (TCU): Se enquadra?</b>	
51. está incluído na lista de responsáveis a quem o TCU declarou Irregulares, Inidôneos e Inabilitados?*	( ) Sim ( ) Não
* Site do TCU, no link de Serviços e Consultas - Irregulares, Inidôneos e Inabilitados	

**Tenho conhecimento** que configuram conflito de interesse no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal as situações abaixo, constantes do art. 5º da Lei 12.813/13:

- I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

**Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais**, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados para fins de análise dos requisitos e vedações para investidura no cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

---

Local e data

---

Assinatura do(a) Indicado(a)

## **INFORMAÇÕES DE CONTROLE**

### **TÍTULO**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO**

### **VERSÃO**

0.0.1

### **UNIDADE GESTORA DO DOCUMENTO**

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GOVERNANÇA CORPORATIVA

### **ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR**

N/A (PRIMEIRA VERSÃO DO DOCUMENTO)

### **RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS**

ESTATUTO SOCIAL

### **NORMATIVOS REVOGADOS**

N/A

### **INSTÂNCIA DE APROVAÇÃO**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SPA, 616ª REUNIÃO REALIZADA EM 17/06/2021, POR MEIO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 066.2021